



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO:

1.1 - A especificação do item solicitado referente à: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE CONDUTORES, VISANDO À REALIZAÇÃO DO CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, DESTINADO A 05 (CINCO) SERVIDORES, E DO COMPLEMENTO DE CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO A 04 (QUATRO) SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE E COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN E PELA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO – SENATRAN, é a seguinte:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Complemento de curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar – carga horária de 15 horas, 04 vagas.	Unidade	01	R\$4.333,33	R\$4.333,33
02	Curso especializado para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros – carga horária de 50 horas, 05 vagas.	Unidade	01	R\$4.750,00	R\$4.750,00

1.2. O custo médio estimado é de R\$9.083,33 (Nove Mil, Oitenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

1.3. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de cotação de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para a realização de cursos de especialização de condutores para os servidores da Rede Municipal de Educação é necessária para garantir a adequada capacitação dos profissionais responsáveis pela condução dos veículos utilizados no transporte dos alunos, proporcionando-lhes conhecimentos técnicos e procedimentos específicos para o exercício seguro e responsável de suas funções. A capacitação contribui para o aprimoramento das práticas de condução, prevenção de acidentes, direção defensiva, atendimento às normas de trânsito e adoção de medidas adequadas diante de situações de emergência, visando preservar a integridade física dos estudantes, servidores e demais usuários do transporte municipal. Além disso, a contratação busca atender às exigências estabelecidas pela legislação de trânsito vigente, especialmente pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que estabelecem requisitos específicos para os condutores que exercem atividades de transporte escolar e demais modalidades de transporte especializado. A iniciativa contempla a capacitação de 05 (cinco) servidores da Rede Municipal de Educação, contribuindo para a regularidade da prestação do serviço, a segurança dos alunos transportados e a manutenção de profissionais devidamente qualificados para o desempenho das atividades de transporte escolar do Município.

3 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM UTILIZADO

3.1. Será utilizado para abertura do processo licitatório os seguintes documentos, na qual a empresa interessada encaminhará juntamente com a sua proposta, sendo:

7



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



3.2. A documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, conforme a constituição consistirá em:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.3. A documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista** consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pelo município da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular;
- f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.4. Qualificação econômico e financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, conforme art. 67 da Lei 14.133/2021.

OBS.: As documentações apresentadas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a contar da data da sua expedição.

3.5. Declaração:

a) Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito – 18 – anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, ou menor de dezesseis – 16 – anos, em qualquer trabalho, salva na condição de aprendiz, a partir de quatorze – 14 – anos, em cumprimento ao disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da constituição Federal de 1988.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1. O serviço deverá ser realizado conforme ordem de Serviço emitida pela Divisão de Compras do Município de Brazópolis;

4.2. A empresa contratada deverá atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais necessários para garantir a quantidade, a validade e a eficácia dos cursos especializados de condutores, observando integralmente a legislação de trânsito vigente, especialmente a Resolução CONTRAN nº 1.020/2025 e a Portaria SENATRAN nº 923/2025, ou outras normas que venham a substituí-las ou complementá-las durante a execução contratual.

4.3. A contratada deverá possuir habilitação, autorização, credenciamento ou homologação exigidos pela legislação vigente para a oferta dos cursos especializados objeto da contratação, quando aplicável, devendo apresentar documentação comprobatória de sua regularidade perante os órgãos competentes;

4.4. Os instrumentos responsáveis pela capacitação deverão possuir qualificação compatível com os conteúdos ministrados e atender aos requisitos estabelecidos pela regulamentação vigente para atuação nos cursos especializados de condutores;

4.5. O Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros deverá possuir carga horária de 50 (cinquenta) horas, contemplando os conteúdos didáticos-pedagógicos estabelecidos na Portaria SENATRAN nº 923/2025, incluindo legislação de trânsito, direção defensiva, noções de primeiros socorros, respeito ao meio ambiente, convívio social e relacionamento interpessoal;

R



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



4.6. O Complemento de Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar deverá possuir carga horária mínima de 15 (quinze) horas, contemplando os conteúdos didáticos-pedagógicos estabelecidos na Portaria SENATRAN nº 923/2025, incluindo legislação de trânsito, direção defensiva, noções de primeiros socorros, respeito ao meio ambiente, convívio social e relacionamento interpessoal, com os conteúdos específicos relacionados ao transporte de escolares;

4.7. A contratada deverá fornecer todo o material necessário à realização dos cursos e garantir o cumprimento integral da carga horária e do conteúdo programático estabelecido pela legislação vigente;

4.8. Ao término dos cursos, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para a expedição e disponibilização dos certificados de conclusão, bem como para o registro da realização dos cursos no Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH, observados os procedimentos estabelecidos pela legislação de trânsito vigente. Os certificados e os respectivos registros deverão ser disponibilizados aos pacientes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão do curso, desde que não haja pendência ou impedimento decorrente de procedimento de responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente. O curso especializado será considerado concluído mediante o registro de sua realização no RENACH, sendo que, após esse registro, o candidato estará apto a realizar o exame teórico correspondente junto ao órgão ou entidade executiva de trânsito competente, conforme disposto nos arts. 71 e 72 da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025.

4.9. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, estrutura adequada para a realização das atividades e documentação comprobatória de sua regularidade e capacidade para prestação dos serviços, garantindo que os cursos sejam realizados em conformidade com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, SENATRAN e demais órgãos de trânsito competentes;

4.10. Do local e da carga horária:

4.10.1. Os cursos deverão ser realizados presencialmente aos finais de semana, preferencialmente aos sábados, em cronograma e local previamente acordados entre a empresa contratada e a Secretaria Municipal de Educação, de modo a não comprometer a prestação regular dos serviços de transporte escolar e o funcionamento das atividades da Rede Municipal de Educação.

4.10.2. A contratada deverá organizar a distribuição da carga horária dos cursos de forma compatível com essa exigência, observando integralmente as cargas horárias, os conteúdos programáticos e demais requisitos estabelecidos pela legislação de trânsito vigente.

5 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DO PAGAMENTO:

5.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.02.01.12.361.0003.2023 – 3.3.90.39.00 Ficha: 00097 Fonte: 1.500.000.1001	Ações de Transporte Escolar para a Educação Básica – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal e sua liquidação:

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações, situado a Rua Dona Ana Chaves, 218, Centro, Brazópolis/MG, CEP 37530-000, nos dias úteis no horário das 08:00 às 16:00 horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

§ 5º. Os pagamentos serão realizados **exclusivamente** por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada. Caso a instituição financeira de destino seja diferente da originária do recurso, **deverá** ser emitido boleto bancário para o pagamento.

P



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



5.3. As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

5.3.1. Na realização dos pagamentos, será observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei 14.133/2021.

5.4. A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, conforme Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

5.5. Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

6 - O ACEITE DO OBJETO:

6.1. O(s) serviço(s) será(ão) considerado(s) aceito(s) quando atenderem aos critérios da entrega técnica e não apresentarem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor.

7 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação terá o prazo de 12 meses, podendo ser renovado dentro das normas da 14.133/2021.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- f) Comunicar imediatamente a empresa contratada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços;
- g) Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da Prefeitura Municipal, bem como, em suas secretarias/setores para execução dos serviços, objeto deste presente Edital;
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

II – CONTRATADA:

- a) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todo (s) o (s) serviço (s) fornecido (s), e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na execução e entrega dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- i) cumprir todos os serviços relacionados no item 4 desse termo.
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal 14.133 de 2021); “Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas”. E comprovar a reserva que se referisse a cláusula acima no prazo fixado pelo gestor/fiscal do contrato.

9 - DAS PENALIDADES

9.1. Nos termos da lei 14.133/2021 ficam estipulados o percentual de **um por cento – 1,0%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo.

P



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



10 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.

11.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Paula Viviana Simões
Secretária Municipal de Educação